



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.945/2019
De 18 de dezembro de 2019

Certifico que na data 18/12/19,

Foi publicado no Placar Oficial deste

Município o (a) Lei de nº 1945

do dia 18/12/19

Piracanjuba, 18/12/19


Secretário de Administração

“Dispõe sobre desafetação de uso de imóvel integrante do patrimônio público municipal que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada da condição de área pública institucional n. 02, “um terreno localizado na zona urbana desta cidade, denominado *ÁREA INSTITUCIONAL N. 02, à Rua Expedicionário Limírio Dias dos Santos, no Setor Prefeito Ely Rocha da Silva, com a área de 6.003,66 m² (seis mil e três metros e sessenta e seis centímetros); medindo de frente 115,00 metros, mais 4,24 metros de chanfrado pela Rua Ivo Abdon Ferrari, e mais 4,24 metros de chanfrado pela Rua Raimundo Nonato de O. Lima, do lado direito 49,51 metros, do lado esquerdo 43,87 metros e de fundo 121,13 metros; confrontando pelo lado com a Raimundo Nonato de Lima, pelo lado esquerdo com a Rua Ivo Abdon Ferrari, e pelo fundo com terras de Ivan Pinheiro de Melo*”, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com matrícula 15.261 - Livro 2 - Registro Geral - Folhas nº10 - Piracanjuba, 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Dá área desafetada no artigo 1º se dará a autorização de uso precário da área pública com a medição de 246,71 m² (duzentos e quarenta e seis metros quadrados), denominado de Lote 08, Quadra 04, integrante da área pública mencionada no artigo 1º, com intenção de instalação e ampliação da empresa “*RICARDO FERNANDES AUM 00120967170*”, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº34.842.954/0001-63.

§1º - A autorização de uso precário da área definida no *caput* do artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis a critério da Administração Municipal.

§2º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para que seja realizada a instalação e ampliação da empresa mencionada no *caput* do artigo 2º.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§3º - Em caso de descumprimento do §2º, fica revogada automaticamente a autorização de uso da área.

Art. 3º - Fica autorizado o uso para edificações no imóvel descrito no artigo 1º para as instalações da empresa, uma vez que as benfeitorias por ela realizadas incorporará ao bem público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18/12/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração